



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 2\$70

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas 480;
de mais de duas páginas 480 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Ministério:

- Decreto n.º 15:337** — Exonera, a seu pedido, Manuel Rodrigues Júnior do cargo de Ministro da Justiça e dos Cultos.
Decreto n.º 15:338 — Nomeia para exercer interinamente o cargo de Ministro da Justiça e dos Cultos o Ministro dos Negócios Estrangeiros, António Maria de Bettencourt Rodrigues.
Nova publicação, rectificada, do § 3.º do artigo 3.º do decreto n.º 14:172, parágrafo que se refere à requisição do pessoal para execução dos serviços da Chancelaria das Ordens Portuguesas.

Ministério do Interior:

- Decreto n.º 15:339** — Eleva à categoria de vila a povoação de Alfarelos, do concelho de Soure.
Decreto n.º 15:340 — Extingue os lugares de encarregadas de costura dos Asilos do Almirante Reis e de Manuel Pinto da Fonseca.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

- Decreto n.º 15:341** — Cede à Câmara Municipal do concelho de Alportel o edificio do paço episcopal, a cêrca a este contígua e o edificio da antiga residência paroquial, tudo situado na freguesia de Alportel.
Portaria n.º 5:305 — Manda fazer a entrega de vários bens à corporação encarregada do culto católico na freguesia de S. João da Mådeira, concelho da mesma denominação.

Ministério das Finanças:

- Decreto n.º 15:342** — Cria a Caixa Nacional de Previdência, integrada nos serviços do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, que passa a denominar-se Instituto Nacional de Seguros e Previdência — Remodela o exercicio geral da indústria de seguros. — Cria o Fundo Permanente de Previdência Social.
Decreto n.º 15:343 — Promulga a organização do seguro social obrigatório na invalidez e velhice.

Ministério do Comércio e Comunicações:

- Portaria n.º 5:306** — Autoriza a sociedade anónima, de responsabilidade limitada, Grandes Armazéns Nascimento, com sede na cidade do Porto, a fazer uma emissão de obrigações.
Portaria n.º 5:307 — Fixa em seis telefonistas o quadro da estação central telefónica de Santarém.

gues Júnior do cargo de Ministro da Justiça e dos Cultos, o qual exerceu com muita inteligência, dedicação e acendrado patriotismo.

Paços do Governo da República, 11 de Abril de 1928.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA.

Decreto n.º 15:338

Tendo sido exonerado, a seu pedido, do cargo de Ministro da Justiça e dos Cultos, Manuel Rodrigues Júnior;

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926:

Hei por bem nomear para exercer interinamente esse cargo o Ministro dos Negócios Estrangeiros, António Maria de Bettencourt Rodrigues.

Paços do Governo da República, 11 de Abril de 1928.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA.

Por ter saído com inexactidões novamente se publica, devidamente rectificado, o § 3.º do artigo 3.º do decreto n.º 14:172, de 12 de Agosto de 1927:

§ 3.º O pessoal necessário à execução dos serviços da Chancelaria e o arquivista serão requisitados aos Ministérios, sob proposta do secretário geral das Ordens, pelo presidente do Conselho dos Chanceleres, de entre o pessoal effectivo ou contratado, adido, em disponibilidade ou situação a estas equivalentes, sem prejuizo dos seus respectivos direitos e vencimentos, que continuam a ser abonados pelos seus Ministérios.

Secretaria da Presidência do Ministério, 8 de Abril de 1928.—Pelo Chefe do Gabinete da Presidência, o Ajudante de Campo, *Pedroso de Lima*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 15:339

Tendo em consideração o que expõe o governador civil do distrito de Coimbra no sentido de que a povoação de Alfarelos seja elevada à categoria de vila;

Atendendo a que a povoação referida conta já hoje uma população superior a 2:000 habitantes, do que tem resultado um aumento progressivo no seu comércio, mercê da fertilidade dos seus terrenos, que muito tem contribuído para o seu desenvolvimento agrícola;

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

Decreto n.º 15:337

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926:

Hei por bem exonerar, a seu pedido, Manuel Rodri-

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valor como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É elevada à categoria de vila a povoação de Alfarelos, do concelho de Soure, distrito de Coimbra.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 3 de Abril de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—Artur Ivêns Ferraz—José Alfredo Mendes de Magalhães—Feliaberto Alves Pedrosa.*

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 15:340

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro do Interior:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º São extintos os lugares de encarregadas de costura dos Asilos do Almirante Reis e de Manuel Pinto da Fonseca.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Março de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Decreto n.º 15:341

Considerando que, pelo decreto n.º 835, de 5 de Setembro de 1914, foram cedidos à Câmara Municipal do concelho de Alportel, distrito de Faro, pela renda anual de 240\$, o edificio do paço episcopal, com sua cêrca contígua e o edificio da residência paroquial, bens situados na freguesia de Alportel, para instalação das escolas oficiais de ensino primário e das repartições públicas do Estado e municipais;

Considerando que a cessionária, tendo satisfeito com regularidade às disposições do citado decreto, e alegando as obras importantes de adaptação e reparação já efectuadas e a efectuar, veio pedir que a cedência destes bens se convertesse em definitiva, adicionando-se-lhe uma morada de casas térreas, anexa ao edificio da residência paroquial e com três compartimentos, que está

sendo usufruída gratuitamente por Maria da Conceição Mora Passos, Maria Paula Dourado e Isabel Nunes;

Considerando que a cessionária se comprometeu a pagar a indemnização única de 25.000\$, em duas prestações, e a não utilizar a morada de casas térreas senão por morte das mencionadas usufrutuárias:

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, ouvida a Comissão Jurisdiccional dos Bens Culturais: hei por bem decretar que à Câmara Municipal do concelho de Alportel, distrito de Faro, sejam cedidos, a título definitivo, pela indemnização única de 25.000\$, para os efeitos de artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911, o edificio do paço episcopal, a cêrca a este contígua e o edificio da antiga residência paroquial, tudo situado na freguesia de Alportel, para continuar a ser aplicado aos fins consignados no decreto n.º 835, citado, e que na mesma cedência fique incluído o direito de a cessionária aplicar aos mesmos fins, por morte das suas usufrutuárias, a casa térrea, com três compartimentos, anexa à mencionada residência paroquial.

A indemnização fixada será paga em duas prestações iguais: uma logo após a publicação deste decreto e outra no prazo de um ano, à Comissão Jurisdiccional dos Bens Culturais, por intermédio da comissão sua delegada no concelho de Alportel, devendo a cedência ser anulada, sem direito a qualquer indemnização ou restituição à Câmara cessionária, se aos prédios cedidos for dada aplicação diversa da aqui consignada.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 7 de Abril de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Manuel Rodrigues Júnior.*

Portaria n.º 5:305

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, sejam entregues, em uso e administração, à corporação encarregada do culto católico na freguesia de S. João da Madeira, concelho da mesma denominação, distrito de Aveiro, os edificios da igreja paroquial e das capelas de Santo António e de Santa Maria, suas dependências, móveis, paramentos, alfaias, vasos sagrados e imagens, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita pela entidade a quem está actualmente confiada a sua guarda, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

A corporação cultural declarará no competente auto de entrega que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação, reparação e seguro, em nome do Estado, dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos, no prazo de três meses, contados da data da publicação deste diploma, cópia da apólice de seguro dos mesmos bens, segundo a avaliação feita por acôrdo entre a corporação cultural e a junta da freguesia.

Esta entrega caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas nos § 2.º do artigo 11.º e artigo 13.º do citado decreto n.º 11:887, ou se a corporação cultural deixar de apresentar a apólice de seguro no prazo marcado.

Paços do Governo da República, 2 de Fevereiro de 1928.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior.*